

PROJETO DE LEI N.º 742/XV/1.^a

GARANTE O PAGAMENTO POR VALE DE POSTAL DO APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS FAMILIAS MAIS VULNERÁVEIS, A SUA IMPENHORABILIDADE E EXCLUSÃO COMO RENDIMENTO DISPONÍVEL PARA EFEITOS DE EXONERAÇÃO DO PASSIVO RESTANTE

Exposição de motivos

No final de março de 2023, o Governo aprovou, mais uma vez, um conjunto de medidas para mitigar os efeitos da subida dos preços essenciais, do aumento da inflação, e para apoiar diretamente o poder de compra das famílias.

Resulta do Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, que “face ao contexto inflacionário atual, afigura-se essencial continuar a apoiar as famílias mais vulneráveis, designadamente através de medidas que permitam apoiar diretamente o seu poder de compra e mitigar os efeitos do aumento dos preços dos bens essenciais.”.

Este diploma prevê um apoio extraordinário para as famílias mais vulneráveis, no montante de 30 euros mensais por agregado familiar, sendo pago por trimestre em 2023, e dirigido aos beneficiários de prestações mínimas ou a famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), em ambos os casos tendo como referência o mês anterior ao pagamento do apoio. O primeiro pagamento, no valor de 90 euros, foi realizado no dia 20 de abril de 2023, correspondente ao trimestre de janeiro, fevereiro e março, e apenas por transferência bancária.

Foi também criado um segundo apoio que consiste num complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família até ao 4.º escalão, no montante mensal de 15 euros, pago por trimestre em 2023. O primeiro pagamento acontecerá no mês de maio de 2023, juntamente com o abono de família.

Segundo declarações da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ana Mendes Godinho, estes apoios deverão chegar a três milhões de pessoas, num total de 583 milhões de euros provenientes do Orçamento do Estado para 2023.

No entanto, esta nova vaga de apoios extraordinários deixa de fora pessoas que, apesar de cumprirem os requisitos definidos pelo Governo para acederem ao apoio, não têm uma conta bancária.

O Governo decidiu que este apoio extraordinário apenas será pago por transferência bancária e não por outra via. Aliás, a própria indicação dada pelo Governo, em resposta à pergunta formulada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda sobre este tema, é que os beneficiários do apoio podem indicar o IBAN de um familiar. Uma outra via, que resulta do site do Instituto da Segurança Social, é que os beneficiários podem “abrir uma conta de serviços mínimos bancários que lhe permite aceder a um conjunto de serviços bancários considerados essenciais a custo reduzido.”.

Ora, o apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis é atribuído nos seguintes termos: 1) famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio; e 2) as famílias que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas, por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio. O Governo definiu que correspondem a prestações sociais mínimas: o complemento solidário para idosos; o rendimento social de inserção; a pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; o complemento da prestação social para a inclusão; a pensão social de velhice; o subsídio social de desemprego e o abono de família do 1.º ou 2.º escalão.

Portanto, os beneficiários destas prestações para as receberem não precisam de ter uma conta bancária e podem receber os respetivos valores através de vale de correio. No entanto, para receber um apoio extraordinário, válido durante ao ano de 2023, no valor de 30 euros mensais, têm de abrir uma conta bancária ou indicar o IBAN de um familiar, como sugere o Governo para contornar um impedimento por si criado.

É inaceitável que quem poderia beneficiar deste apoio - que pretende proteger os mais vulneráveis - seja excluído, porque não tem uma conta bancária aberta ou não pretende abrir. Em nenhum momento, a abertura de conta bancária foi requisito para se beneficiar de proteção social que cabe ao Estado garantir, nem o poderia ser sob pena de

colocar em causa preceitos constitucionais. Aliás, o anterior pacote de medidas – que até foi aplicado de uma forma transversal a todas as famílias – mencionava expressamente que seria pago preferencialmente por transferência bancária, mas naturalmente pelas outras vias possíveis, como o vale de correio.

O contexto mundial, e particularmente o europeu, alterou-se substancialmente com a invasão da Ucrânia pela Rússia e com consequências imediatas: os preços aumentaram - entre 23 de fevereiro de 2022, véspera do início da guerra na Ucrânia, e 12 de abril de 2023, o preço do cabaz alimentar aumentou 42,79 euros (mais 23,30%) -, mas não houve um aumento de rendimentos, através dos salários ou das pensões, capaz de responder ao aumento dos juros e da inflação.

O Governo continua a responder ao empobrecimento da população com apoios extraordinários de acordo com as folgas orçamentais. Ora, exige-se, no mínimo, que estes apoios sejam construídos de modo a garantir que abrangem um maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade e não a sua exclusão, tendo como critério a existência ou não de uma conta bancária.

A presente iniciativa pretende garantir que este apoio chega a todas as pessoas que seriam elegíveis ao abrigo do Decreto-Lei 21-A/2023, de 28 de março, e, nesse sentido, prevê que o pagamento do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis é pago preferencialmente por transferência bancária, mas também por vale de correio e garante ainda que o valor destes apoios extraordinários, não só não é alvo de penhora, como não constitui rendimento disponível para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei define que o pagamento do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis poderá também ser efetuado por vale de correio, que o valor correspondente ao apoio é impenhorável e não deve ser considerado rendimento

disponível para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante, alterando o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Procedimento

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – O pagamento do apoio extraordinário é efetuado preferencialmente por transferência bancária através do International Bank Account Number (IBAN), constante do sistema de informação da segurança social, ou por Vale de Correio.

7 – (...).

8 – (...).”.

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março

São aditados os artigos 4.º-A e 4.º B ao Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º-A

Impenhorabilidade dos apoios extraordinários às famílias

O apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis e o complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens previstos no presente diploma, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, são impenhoráveis.

Artigo 4.º-B

Cessão do rendimento disponível no período de exoneração do passivo restante

O apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis e o complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens previstos no presente diploma, nos termos dos artigos 3.º e 4.º, não constituem rendimento disponível para efeitos de cessão de rendimento no período de exoneração do passivo restante, previsto no artigo 239.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 24 de maio de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;

Catarina Martins; Joana Mortágua